

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP.****EDITAL DE LICITAÇÃO****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 006 / 2021 – DECOMP/DA.****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL – POR LOTE****Regime de execução: Empreitada por preço unitário****MDA - Modo de disputa ABERTO****Forma de processamento da licitação: ELETRÔNICO**

1. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviço continuado de reparo localizado de pavimento asfáltico de vias de todo o Distrito Federal, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

2. LOTES: Tendo em vista as diversas localidades onde os serviços serão executados, com diferentes e grandes distâncias entre eles, optou-se pelo procedimento dividido em Lotes, visando um melhor ganho logístico, de economia de escala e de velocidade no atendimento às demandas. Dessa forma, o parcelamento em lotes regionais, contemplando as diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, permitirá a execução dos serviços por empresas distintas, de maneira simultânea, sendo cada Região composta da seguinte forma:

- **Lote 01 Região 01: Asa Sul;**
- **Lote 02 Região 02: São Sebastião, Lago Sul e Jardim Botânico;**
- **Lote 03 Região 03: Asa Norte;**
- **Lote 04 Região 04: Paranoá, Lago Norte, Varjão e Itapoã;**
- **Lote 05 Região 05: Gama, Santa Maria e SMPW;**
- **Lote 06 Região 06: Samambaia, Recanto das Emas e Riacho Fundo II;**
- **Lote 07 Região 07: Guará, Riacho Fundo, Águas Claras, Vicente Pires e Arnieiras;**
- **Lote 08 Região 08: Ceilândia Sul, Sol Nascente e Pôr do Sol;**
- **Lote 09 Região 09: Núcleo Bandeirante, Cruzeiro, Candangolândia, Sudoeste, Octogonal, Estrutural, SCIA e SIA;**
- **Lote 10 Região 10: Taguatinga;**
- **Lote 11 Região 11: Brazlândia e Ceilândia Norte;**
- **Lote 12 Região 12: Sobradinho I, Planaltina, Sobradinho II e Fercal**

PROCESSO: 00112-00012738/2021-12

ÁREA DEMANDANTE: Diretoria de Urbanização – DU – NOVACAP.

Valor estimado para contratação: R\$ 47.382.065,72 (quarenta e sete milhões, trezentos e oitenta e dois mil, sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

- **LOTE 01 REGIÃO 01: R\$ 2.073.679,91** (dois milhões, setenta e três mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos).
- **LOTE 02 REGIÃO 02: R\$ 2.963.863,01** (dois milhões, novecentos e sessenta e três mil oitocentos e sessenta e três reais e um centavo)
- **LOTE 03 REGIÃO 03: R\$ 2.073.679,91** (dois milhões, setenta e três mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos).
- **LOTE 04 REGIÃO 04: R\$3.505.631,57** (três milhões, quinhentos e cinco mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos).
- **LOTE 05 REGIÃO 05: R\$ 3.795.990,16** (três milhões, setecentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa reais e dezesseis centavos).
- **LOTE 06 REGIÃO 06: R\$ 3.871.224,15** (três milhões, oitocentos e setenta e um mil duzentos e vinte e quatro reais e quinze centavos).
- **LOTE 07 REGIÃO 07: R\$4.058.159,33** (quatro milhões, cinquenta e oito mil cento e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos).
- **LOTE 08 REGIÃO 08: R\$ 5.873.980,87** (cinco milhões, oitocentos e setenta e três mil novecentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos).
- **LOTE 09 REGIÃO 09: R\$4.129.319,83** (quatro milhões, cento e vinte e nove mil trezentos e dezenove reais e oitenta e três centavos).
- **LOTE 10 REGIÃO 10: R\$4.465.080,06** (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil oitenta reais e seis centavos).
- **LOTE 11 REGIÃO 11: R\$ 6.076.838,83** (seis milhões, setenta e seis mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos).
- **LOTE 12 REGIÃO 12: R\$ 4.494.618,09** (quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil seiscentos e dezoito reais e nove centavos).
- **Cada proponente poderá sagrar-se vencedora de no máximo 2 (dois) lotes, uma vez que trata-se de prestação de serviços essenciais, visando assim a diminuição dos riscos da possibilidade da interrupção dos serviços prestados pela jurisdicionada.**
- **Caso uma mesma empresa licitante apresente proposta com menor preço para mais de 2 (dois) lotes, serão adjudicados os 2 (dois) lotes onde forem alcançados os menores preços, sendo a empresa desclassificada nos demais lotes;**
- **No caso de empresa(s) desclassificada(s)/inabilitada(s) no(s) lote(s) inicialmente arrematado(s), poderá(ão) ser classificado(s) posteriormente em outros lotes que por ventura venham ter seu(s) arrematante(s) desclassificados/inabilitados, sempre pela ordem de classificação no certame.**
- **Excepcionalmente, caso algum lote resulte fracassado poderá a proponente, por ordem de classificação, sagrar-se vencedora em mais lotes.**

FONTE DE RECURSOS: Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.8111 - Execução de Obras de Urbanização - Distrito Federal – Natureza da Despesa: 44.90.51 – Fonte: 100, conforme disponibilização orçamentária (Sei 62978289).

PROCESSO: 00112-00012738/2021-12**ÁREA DEMANDANTE: Diretoria de Urbanização – DU – NOVACAP.**

JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso) Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.

SUMÁRIO

1. OBJETO
2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA
3. DO DIA, DA HORA E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME
4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
5. DA CONDIÇÃO PRELIMINAR
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA ARREMATANTE
9. DA HABILITAÇÃO
10. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO
11. DO JULGAMENTO, DA ABERTURA, DA SESSÃO E DA ADJUDICAÇÃO
12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DO CONTRATO
15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
16. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA
17. DA RESCISÃO
18. DOS PRAZOS
19. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
20. SEGUROS E ACIDENTES
21. HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO
22. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO
23. EQUIPAMENTO MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA
24. MATERIAIS EMPREGADOS NA OBRA
25. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO
26. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 27. REAJUSTE CONTRATUAL
- 28. DA GARANTIA
- 29. DAS SANÇÕES
- 30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO nº 006 / 2021 – DECOMP/DA.

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pelo Diretor Presidente, em conformidade com os termos do Processo nº 00112-00012738/2021-12, a determinação do Diretor de Urbanização nele contida e com observância às disposições do presente Edital; da Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pelo Conselho de Administração da NOVACAP, da Lei Complementar nº 123/2006, do §º 2º, art. 3º, do Decreto nº 32.751/2011, do Decreto nº 39.860/2019, da Lei distrital nº 6.112/2018 e da Lei nº 5.448/2015, torna público que fará realizar licitação do tipo MENOR PREÇO – POR LOTE, no regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, no modo de Disputa aberto e na forma Eletrônica, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de serviço continuado de reparo localizado de pavimento asfáltico de vias de todo o Distrito Federal, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

“havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.

No curso da presente licitação, assim como no contrato que for celebrado em sua decorrência, é vedado à NOVACAP e ao LICITANTE e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público;
- III) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- IV) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V) fraudar esta licitação pública ou contrato dela decorrente;
- VI) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar contrato decorrente, ou
- VII) realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sitio www.licitacoes-e.com.br para maiores informações ligar para os telefones nº (0xx61) 3403-2321 e (0xx61) 3403-2322, nos dias úteis, de 08:00 às 12:00h e das 13:00 à 17:00h.

O Procedimento Licitatório Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto,

os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e sistema conduzido pelo Coordenador, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e” constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços continuado de reparo localizado de pavimento asfáltico de vias de todo o Distrito Federal

1.2 Especificação técnica resumida:

Item	Descrição	Regime de Execução	Valor de referência
01	Contratação de empresa de engenharia para execução de serviço continuado de reparo localizado de pavimento asfáltico de vias de todo o Distrito Federal, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.	UNITÁRIO	47.382.065,72 (quarenta e sete milhões, trezentos e oitenta e dois mil, sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

1.3 Regime de execução: **empreitada por preço unitário.**

1.4 Critério de julgamento: **Menor preço global - por lote.**

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

2.1 O credenciamento é a condição obrigatória para formulação da proposta e para praticar todos os atos neste Procedimento Licitatório Eletrônico, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.licitacoes-e.com.br

2.2 Os interessados em participar do Procedimento Licitatório Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) para acesso ao Sistema Eletrônico (licitacoes-e), obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no país.

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Procedimento Licitatório Eletrônico.

2.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

2.5 A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos

inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

2.6 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Procedimento Licitatório Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da NOVACAP, devidamente justificado.

2.7 Devido à necessidade de identificação pelo Coordenador, as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 72 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão cadastrar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação.

2.7.1 as microempresas e as empresas de pequeno porte que já estiverem cadastradas e não utilizarem as extensões “ME” ou “EPP”, deverão fazer a retificação de sua razão social antes do envio da Proposta Eletrônica;

2.7.2 o descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescendo ao nome cadastrado no aplicativo “licitacoes-e” as extensões “ME” ou “EPP”, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitação, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 aplicáveis à presente licitação;

2.7.3 a responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir do enquadramento falso ou errôneo.

2.8 Como requisito para a participação no Procedimento Licitatório Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme “Anexo XI” deste Instrumento.

3. DO DIA, DA HORA E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ ÀS 09:00HORAS DO DIA 26 DE JULHO DE 2021.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09:15HORAS DO DIA 26 DE JULHO DE 2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no sítio www.licitacoes-e.com.br.

3.1 Não havendo expediente ou outro fato superveniente que impeça a realização na data marcada para a abertura da proposta, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta.

4.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3 A participação no Procedimento Licitatório dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

4.4 Os licitantes deverão encaminhar proposta com valor global proposto, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema

eletrônico, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.4.1 Até a abertura da sessão a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.4.2 No caso de consórcio, a empresa líder deverá ser a responsável pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico "licitações-e" do Banco do Brasil S/A, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta.

5. DA CONDIÇÃO PRELIMINAR

5.1 A participação na Licitação implica a aceitação integral e irreatável dos termos deste Edital, Anexo(s) e Instruções, bem como a observância dos Regulamentos Administrativos e das Normas Técnicas pertinentes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar da presente licitação toda e qualquer empresa brasileira que, isoladamente ou em consórcio, atenda plenamente a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

6.2 A participação de consórcios será admitida mediante a apresentação do compromisso, por instrumento público ou particular, de constituição do consórcio subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas, do qual deverão constar, em cláusulas específicas, a indicação da participação de cada empresa, e suas obrigações, e a designação da empresa líder do consórcio, que será a responsável perante a NOVACAP pelo cumprimento dos compromissos assumidos na proposta e no futuro contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária da(s) outra(s) empresa(s) consorciada(s) e a submissão incondicional às regras da licitação.

6.3 Não será permitido que uma mesma empresa participe isoladamente e em mais de um consórcio.

6.4 A empresa licitante ou consórcio deverá estar organizado e ter condições para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o desempenho das atividades, além de ter condições plenas de alocar facilidades, bem como pessoal qualificado próprio em todos os níveis exigidos, no momento em que for necessário.

6.5 Estarão impedidas de participar da presente licitação e de ser contratada pela NOVACAP a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja Diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) suspensa pela NOVACAP;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação de empregado ou dirigente da NOVACAP, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente da NOVACAP;

b) empregado da NOVACAP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal a que a NOVACAP está vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a NOVACAP há menos 6 (seis) meses.

6.6 É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

a) Pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto ou o Projeto Básico da licitação;

b) pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do Anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação;

c) pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

d) elaboração do Projeto Executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela NOVACAP.

e) É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam as alíneas "a" e "b" acima em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da NOVACAP.

f) considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

g) O disposto na letra "f" acima aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela NOVACAP.

6.7 A PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

6.7.1 Apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando: a designação do consórcio, o endereço, o empreendimento, o motivo de sua constituição, a indicação da empresa líder.

6.7.2 organização, os objetivos e, a composição do consórcio com o nome das empresas e com a indicação do percentual de participação de cada consorciado;

6.7.3 as empresas ou associações consorciadas deverão apresentar o Termo de Compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelas consorciadas, discriminando os poderes de representação de cada consorciada no procedimento licitatório eletrônico, na contratação e na execução do contrato, e a constituição e o registro do consórcio para assinatura do contrato, de acordo com os termos do compromisso firmado;

6.7.4 quando o consórcio for constituído por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá OBRIGATORIAMENTE a uma empresa brasileira, observado o disposto no item 6.7.1 acima;

6.7.5 estabelecimento de poderes à empresa líder pela direção, representação e a administração do consórcio perante a NOVACAP e perante terceiros pelas obrigações assumidas pelo consórcio, inclusive com poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, receber citação, assinar quaisquer documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto deste certame;

6.7.6 o consórcio, após sua contratação, somente se extinguirá findo o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais. Somente será admitida alteração do consórcio, excepcionalmente, quando demonstrada a ocorrência de fato novo não existente ao tempo da assinatura do contrato, devidamente comprovada e aceito pela autoridade competente;

6.7.7 eleição do foro da cidade de Brasília - DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes do consórcio;

6.7.8 o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

6.8 O consórcio proponente, se vencedor deste certame, fica obrigado a promover, em até 10 (dez) dias antes da celebração do contrato, a sua constituição e o devido registro, nos exatos termos do compromisso apresentado neste edital.

7. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Por força da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar desta licitação deverão apresentar Declaração conforme “Anexo V”, devendo ser observado o valor estimado da licitação para efeito de enquadramento dos benefícios das LC nº 123/2006 e Lei Distrital nº 4.611/2011.

7.1.1 O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor da entidade que, em decorrência do valor da licitação em que estiver concorrendo venha a auferir tratamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP, conforme disposto no art. 24 da Lei Distrital 4.611/2011 e no § 2º do art. 2º do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

7.1.1.1 Por força da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar desta licitação deverão apresentar documentação para habilitação que a classifique como ME ou EPP. Caso a licitante não apresente a documentação pertinente, decairá o direito de ser tratada como tal.

7.1.1.1.1 Deverá ser apresentado, juntamente com a declaração de ME ou EPP, documento que comprove a aptidão da licitante para fazer jus aos benefícios previstos na LC 123/2006 e suas alterações. Serão aceitos como comprovantes documentos como:

a) contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial informando que a empresa é ME ou EPP;

b) comprovante de inscrição no SIMPLES Nacional;

c) Certidão Simplificada da Junta Comercial, informando que a empresa é ME ou EPP;

d) Declaração de Enquadramento como ME ou EPP endereçado à Junta Comercial, com o devido registro do órgão;

e) outros documentos que comprovem a veracidade da declaração de enquadramento como ME ou EPP.

7.1.1.1.2. Na habilitação, caso a documentação referente à habilitação fiscal apresente alguma irregularidade, a ME ou EPP terá até 05 (cinco) dias úteis, a partir do momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação da licitante, para a apresentação de nova documentação escoimada dos vícios constatados.

7.1.1.1.3. Caso a ME ou EPP não apresente a documentação no prazo do subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, bem como ficará sujeita às sanções previstas na Seção XII do Capítulo I do Título IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

7.1.2 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

7.1.3 Para efeito do disposto no item 7.1.2, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

7.1.3.1 A ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a divulgação do resultado das propostas e do empate de preços, sob pena de preclusão;

7.1.3.2. A nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP); vencida a etapa de habilitação;

7.1.3.3. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que se enquadrem no percentual do item 7.1.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.3.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem enquadradas no item 7.1.2, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta. A primeira proposta inferior àquela considerada vencedora do certame será atribuído o objeto da licitação, vencida a etapa de habilitação;

7.1.3.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.1.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.1.3.6. O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA ARREMATANTE

8.1 Finalizada a fase de lances a empresa arrematante deverá anexar no “Licitações-e” do Banco do Brasil a sua proposta de preços nos termos do modelo constante do “Anexo VIII”, com os elementos abaixo descritos, em papel com timbre da empresa, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em que conste o número deste Edital, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos e toda documentação exigida no Capítulo 9 – DA HABILITAÇÃO, no prazo de 01 (um) dia útil.

8.1.1 A empresa arrematante deverá encaminhar via e-mail: dilic@novacap.df.gov.br, planilha orçamentária, composição de preços unitários, cronograma físico financeiro, BDI e encargos sociais, no formato Excel, no mesmo prazo do subitem 8.1.

Na proposta será consignado:

a) Valor global em real, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital;

b) o valor final obtido para o presente certame deverá obedecer ao disposto no art. 116 – Incisos XV, XVI e XVII do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, sob pena de revogação do certame;

c) prazo para execução total dos serviços não superior a 06 (seis) meses, para cada lote e prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, para cada lote.

d) o valor do ISS compreendido no preço, observado o disposto no Decreto nº 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei nº 294 de 21/07/92, do Governo do Distrito Federal;

e) caso os prazos de que trata a letra “c”, não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento;

8.2 O acréscimo de novos itens ao contrato será permitido por razões supervenientes à licitação, mediante justificativa e desde que estejam acompanhados de pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado e da viabilidade técnica e executiva no projeto, na forma do § 2º art. 179 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

8.3 A Proponente deverá considerar, para efeito da elaboração de sua planilha orçamentária, que os serviços a executar e os respectivos quantitativos são aqueles apresentados nas planilhas estimativas da Novacap.

8.4 Eventuais divergências detectadas pela Proponente nas planilhas estimativas da Novacap deverão ser comunicadas a esta Companhia, observado o subitem 9.1.2 do Projeto Básico.

8.5 Os quantitativos apresentados nas planilhas estimativas da Novacap não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão do objeto. Caso seja verificada, durante a execução do objeto, a necessidade de alterações nos quantitativos previstos, estas deverão respeitar as disposições do item “25. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS” do Projeto Básico.

8.6 Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões nas planilhas estimativas da Novacap, ressalvando-se as situações previstas na matriz de riscos.

8.7 A empresa arrematante deverá apresentar a proposta de preços, na forma descrita no item 8.1 deste Edital anexando à mesma, os documentos abaixo e toda a documentação exigida no Capítulo 09 – DA HABILITAÇÃO:

8.7.1 A licitante deverá apresentar Planilha Orçamentária, mantendo, sob pena de desclassificação, a descrição dos itens constantes no anexo “Planilha Estimativa” da NOVACAP, indicando as quantidades, os preços unitários parciais e o preço global.

8.7.2 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa da NOVACAP.

8.7.3 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos (art. 56 da Lei 13.303/2016).

8.7.4 A licitante arrematante deverá apresentar o Demonstrativo de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado na proposta, e este deverá estar em conformidade com o modelo fornecido pela NOVACAP (63080341, 63080391, 64227378 e 64227090 conforme critério com ou sem desoneração adotado pela licitante), composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada no modelo.

8.7.5 A licitante arrematante deverá apresentar os demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra adotados na proposta, e estes deverão seguir o modelo fornecido pela Novacap (Doc SEI/GDF 63080237), compostos dos mesmos itens:

8.7.5.1 No caso de empresa optante pelo critério COM DESONERAÇÃO da Folha de Pagamento:

- a) O percentual dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra horista é de 84,58%.
- b) O percentual dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra mensalista é de 49,49%.

8.7.5.2 No caso de empresa optante pelo critério SEM DESONERAÇÃO da Folha de Pagamento:

- a) O percentual dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra horista é de 114,09%.
- b) O percentual dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra mensalista é de 73,43%.

8.7.6 As licitantes deverão apresentar as composições de custo e preço unitário de todos os itens constantes nas planilhas estimativas da Novacap de acordo com o MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E PREÇO UNITÁRIO (item 34 deste Projeto Básico), nas seguintes condições:

8.7.6.1 As composições de custo e preço unitário deverão expressar detalhadamente os insumos para sua formação – materiais, equipamentos, mão de obra, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, custos unitários e totais;

8.7.6.2 As composições de custo e preço unitário dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha orçamentária da proponente;

8.7.6.3 As composições de custo e preço unitário deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da proponente, da seguinte forma:

8.7.6.3.1 Se a unidade da mão de obra for “mês” a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado para a mão de obra “mensalista”, e;

8.7.6.3.2 Se a unidade da mão de obra for “hora” a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado para a mão de obra “horista”.

8.7.7 O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela Novacap (por lote).

8.7.8 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua entrega.

8.7.9 Em caso de divergência entre o custo unitário apresentado na planilha estimativa e o custo unitário total apresentado na respectiva composição de custo unitário, prevalecerá este último.

8.7.10 Para efeito de elaboração de orçamento pela Proponente, os serviços a executar e respectivos quantitativos, deverão ser aqueles considerados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP.

8.7.11 Nos preços propostos pela licitante deverão estar inclusas despesas com administração local (mão de obra de engenheiros, leis sociais, vale transporte e vale refeições de pessoal, EPI'S e uniformes), mobilização e desmobilização de equipamentos, ligações provisórias e tarifas de água, esgoto e energia, eventual elaboração de projetos e desenhos e outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, mesmo quando não expressa na(s) planilha(s) orçamentária(s) do DEINFRA/DU/NOVACAP.

8.7.12 Serão fornecidas pela NOVACAP as estimativas de preços, do objeto desta licitação com os descritivos dos itens de serviços. A partir destas estimativas, a licitante deverá propor os preços, gerando a totalização dos itens de serviços e o conseqüente valor total da proposta.

8.7.13 Compete à empresa licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações, da(s) planilha(s) estimativa(s) e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela NOVACAP para a execução da obra e/ou serviços.

8.7.14 Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra/serviço, deverá a licitante fazer imediata comunicação por escrito à NOVACAP, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras/serviços.

8.7.15 Os serviços a serem executados são aqueles constantes da(s) planilha(s) orçamentária(s) anexa(s) ao presente edital.

8.7.16 Apresentar cronograma físico-financeiro assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº 5.194/66, de acordo com os padrões da NOVACAP.

8.7.16.1 Os documentos referentes aos itens 8.8.1, 8.8.6 e 8.8.16 deverão estar assinados pelo profissional habilitado, indicando o número de registro no CREA.

8.7.17 DO EXAME DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS

8.7.17.1 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado do serviço, ou ainda com preços, manifestamente inexequíveis.

8.7.17.1.1 Considera-se preços manifestamente inexequíveis aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.
- b) valor orçado pela administração.

8.7.17.1.2 Serão ainda desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº. 8.666/93.

8.7.17.2 As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pelo NOVACAP na forma indicada a seguir:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) erro de transcrição das quantidades ou unidades de medidas do Projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade ou unidade de medida e o preço total;
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

8.7.17.3 O valor total da proposta será ajustado pela NOVACAP em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

8.7.17.4 Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela NOVACAP, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

8.7.17.5 As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.

8.7.17.6 Atendidas as condições do item acima, será considerada vencedora a proposta que resulte o menor preço global por lote para o serviço, e caso ocorra empate entre duas ou mais propostas, a decisão será feita por sorteio.

8.7.17.7 Poderão ser promovidas diligências pela Comissão de Licitação, de forma a suprir omissões ou esclarecer aspectos inerentes à proposta ou às suas correções.

8.7.18 No caso de aditivos para execução de serviços não previstos inicialmente, porém indispensáveis à conclusão dos serviços, estes serão pagos de acordo com os Preços e Serviços das Tabelas de NOVACAP, SINAPI ou SICRO 2, conforme previsto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, mantido o desconto aplicado nos preços de referência da licitação, conforme Decisão nº 2344/2014 e Acórdão TCU 467/2015.

8.7.19 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(o) seguir as orientações do "XV" deste Instrumento, para cadastramento no SEI – Sistema Eletrônico de Informação, visando a assinatura do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 A DOCUMENTAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante arrematante, os documentos abaixo relacionados:

OBS: recomenda-se, para facilitar a conferência dos mesmos, que os documentos abaixo indicados sejam numerados sequencialmente, na mesma ordem que se segue:

9.1.1 Relativamente à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

9.1.2 Relativamente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as empresas licitantes. Prova de regularidade com a Fazenda do Município e do respectivo Estado, para as empresas licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;

- d) regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal a ser confirmada a sua autenticidade no sítio eletrônico da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débito - CND, com o INSS ou instrumento equivalente, em plena validade;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, em plena validade, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

9.1.2.1. - Os documentos acima exigidos devem ser obrigatoriamente relativos ao domicílio ou sede da empresa arrematante.

h) Todos os documentos relativamente à regularidade fiscal poderão ser emitidos via internet.

9.1.3 Relativamente à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura;

a.2) no caso específico de Sociedades do tipo S.A., o balanço e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do DF ou Estado de origem;

a.3) a empresa que tenha optado pelo Lucro Presumido, para fins de imposto de renda, bem como as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES NACIONAL, ficam também obrigadas a apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A certidão terá validade de trinta dias, a contar da data de sua expedição;

c) comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação constante deste Edital. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais, por meio do registro comercial, ato constitutivo, do CRC da NOVACAP, estatuto ou contrato social;

d) na impossibilidade de apresentação da certidão indicada na alínea “b” acima, a empresa licitante deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente com a recuperação já deferida, que será submetida à análise da ASJUR/PRES, conforme estabelecido no Inciso II do art. 86 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

9.1.4 Relativamente à Qualificação Técnica:

a) Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade. Se a empresa CONTRATADA, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do Estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 265, de 15/12/79 do CONFEA.

b) Acervo técnico:

b.1 - do responsável técnico:

O Responsável Técnico da PROPONENTE deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, obras/serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, com apresentação da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e indicação da(s) Anotação(ões)

de Responsabilidade Técnicas (ART) emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução dos seguintes serviços:

Para TODOS OS LOTES:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE
1	CORREÇÃO DE DEFEITOS COM MISTURA BETUMINOSA (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE) EM ÁREA URBANA	t (tonelada) ou m ³ (metro cúbico)
2	CORREÇÃO DE DEFEITOS POR FRESAGEM DESCONTÍNUA	m ³ (metro cúbico) ou m ² (metro quadrado)

b.2 – Da empresa – capacidade técnica operacional:

As empresas PROPONENTES deverão demonstrar sua capacidade técnica operacional comprovando ter executado, a qualquer tempo, obras/serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s). O(s) atestado(s) para capacidade operativa da empresa deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços. Deverá ser comprovada, necessariamente, a execução dos seguintes serviços apresentados nas tabelas abaixo:

Para o **LOTE 01 REGIÃO 01:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	CORREÇÃO DE DEFEITOS COM MISTURA BETUMINOSA (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE) EM ÁREA URBANA	1.375,8950 M ³	687,00 M ³
2	CORREÇÃO DE DEFEITOS POR FRESAGEM DESCONTÍNUA	1.375,8950 M ³	687,00 M ³

Para o **LOTE 02 REGIÃO 02:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	CORREÇÃO DE DEFEITOS COM MISTURA BETUMINOSA (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE) EM ÁREA URBANA	1.910,9920 M ³	955,00M ³

2	CORREÇÃO DE DEFEITOS POR FRESAGEM DESCONTÍNUA	1.910,9920 M ³	955,00M ³
---	---	---------------------------	----------------------

Para o **LOTE 03 REGIÃO 03:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	CORREÇÃO DE DEFEITOS COM MISTURA BETUMINOSA (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE) EM ÁREA URBANA	1.375,8950 M ³	687,00 M ³
2	CORREÇÃO DE DEFEITOS POR FRESAGEM DESCONTÍNUA	1.375,8950 M ³	687,00 M ³

Para o **LOTE 04 REGIÃO 04:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	CORREÇÃO DE DEFEITOS COM MISTURA BETUMINOSA (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE) EM ÁREA URBANA	2.283,9736 M ³	1.141,00 M ³
2	CORREÇÃO DE DEFEITOS POR FRESAGEM DESCONTÍNUA	2.283,9736 M ³	1.141,00 M ³

Para o **LOTE 05 REGIÃO 05:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	CORREÇÃO DE DEFEITOS COM MISTURA BETUMINOSA (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE) EM ÁREA URBANA	2.490,5710 M ³	1.245,00 M ³
2	CORREÇÃO DE DEFEITOS POR FRESAGEM DESCONTÍNUA	2.490,5710 M ³	1.245,00 M ³

Para o **LOTE 06 REGIÃO 06:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	CORREÇÃO DE DEFEITOS COM	2.551,8194 M ³	1.275,00 M ³

	MISTURA BETUMINOSA (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE) EM ÁREA URBANA		
2	CORREÇÃO DE DEFEITOS POR FRESAGEM DESCONTÍNUA	2.551,8194 M ³	1.275,00 M ³

Para o **LOTE 07 REGIÃO 07:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	CORREÇÃO DE DEFEITOS COM MISTURA BETUMINOSA (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE) EM ÁREA URBANA	2.770,5856 M ³	1.385,00 M ³
2	CORREÇÃO DE DEFEITOS POR FRESAGEM DESCONTÍNUA	2.770,5856 M ³	1.385,00 M ³

Para o **LOTE 08 REGIÃO 08:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	CORREÇÃO DE DEFEITOS COM MISTURA BETUMINOSA (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE) EM ÁREA URBANA	3.775,4450 M ³	1.887,00 M ³
2	CORREÇÃO DE DEFEITOS POR FRESAGEM DESCONTÍNUA	3.775,4450 M ³	1.887,00 M ³

Para o **LOTE 09 REGIÃO 09:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	CORREÇÃO DE DEFEITOS COM MISTURA BETUMINOSA (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE) EM ÁREA URBANA	2.877,4125 M ³	1.438,00 M ³
2	CORREÇÃO DE DEFEITOS POR FRESAGEM DESCONTÍNUA	2.877,4125 M ³	1.438,00 M ³

Para o **LOTE 10 REGIÃO 10:**

--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	CORREÇÃO DE DEFEITOS COM MISTURA BETUMINOSA (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE) EM ÁREA URBANA	3.014,7034 M ³	1.507,00 M ³
2	CORREÇÃO DE DEFEITOS POR FRESAGEM DESCONTÍNUA	3.014,7034 M ³	1.507,00 M ³

Para o **LOTE 11 REGIÃO 11:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	CORREÇÃO DE DEFEITOS COM MISTURA BETUMINOSA (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE) EM ÁREA URBANA	3.823,5595 M ³	1.911,00 M ³
2	CORREÇÃO DE DEFEITOS POR FRESAGEM DESCONTÍNUA	3.823,5595 M ³	1.911,00 M ³

Para o **LOTE 12 REGIÃO 12:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	CORREÇÃO DE DEFEITOS COM MISTURA BETUMINOSA (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE) EM ÁREA URBANA	2.842,0743 M ³	1.421,00 M ³
2	CORREÇÃO DE DEFEITOS POR FRESAGEM DESCONTÍNUA	2.842,0743 M ³	1.421,00 M ³

NOTAS:

1. Para efeito de conversão de unidades dos serviços constantes nas CAT's (Certidões de Acervo Técnico) apresentadas pelas empresas licitantes, nos atestados em que os quantitativos do serviço descrito acima estiverem em m³, caso não conste o peso específico, será considerado o valor de 2,4 t/m³; e onde o serviço aparecer em m², caso não conste a espessura do revestimento asfáltico, será considerada a espessura de 3,5 cm.

2. Os quantitativos mínimos exigidos para comprovação de capacidade operativa da PROPONENTE representam 50% (Cinquenta por cento) das quantidades orçadas. Os itens e quantidades apresentadas na tabela foram escolhidos com base na relevância técnica e classificação ABC de serviços.

3. Para efeito de comprovação de habilitação técnica de consórcio, será considerada a soma das quantidades dos atestados de cada uma das empresas participantes do consórcio, independentemente da quantidade atestada individualmente por cada uma das empresas, afim de evitar que as consorciadas não tenham a experiência adequada para a prestação dos serviços.

4. A licitante vencedora do certame para cada lote deverá apresentar para assinatura do Contrato, a Licença de Operação de Usina de Asfalto devidamente licenciada, devidamente licenciada, em conformidade com a Legislação Ambiental (IBRAM), através da qual se compromete a disponibilizar os volumes necessários à conclusão dos serviços, no período de vigência do contrato. Caso o licitante não disponha de Usina de Asfalto própria, deverá apresentar declaração de empresa responsável pelo processamento do CAUQ, comprometendo-se a disponibilizar os volumes necessários à conclusão dos serviços no período de vigência contratual, devendo, também a Usina estar licenciada em conformidade com a Legislação Ambiental (IBRAM).

5. A proponente arrematante de mais de 1 (um) lote deverá comprovar qualificação técnica que suportem o exigido somando os requisitos respectivamente para cada lote.

6. É admitido o somatório de atestados de uma mesma empresa para comprovação dos quantitativos mínimos para habilitação técnica, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, consoante a Decisão TCDF nº 1.755/2017.

b.2.1 - o teor do conteúdo dos atestados é de responsabilidade da licitante, passível, portanto, de verificação, caso necessário, com as implicações legais consequentes.

c) apresentar Declaração de Conhecimento, conforme modelo "Anexo III" deste Edital, assinada por Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o objeto a ser contratado;

d) Declaração de Responsabilidade Técnica de acordo com o modelo e nos termos do "Anexo IV" do Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução das obras em licitação, assinada pelo representante legal da arrematante:

d.1) O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF);

d.2) é vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.

9.1.5 Declaração, que em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, não contratará, caso seja vencedora da presente licitação, durante o período da execução da obra, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos, conforme modelo "Anexo VI".

9.1.6 Declaração de que a empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo "Anexo IX" do Edital, em atendimento a Lei nº 4.770, de 22 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

9.1.7 Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019), na forma do "Anexo XII", deste Instrumento.

9.1.8 A Proponente deverá apresentar a Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade, de acordo com o modelo "XIII" do Edital, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico, expressando ciência das condições, declarando, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada, executará os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê as Normas de Acessibilidade vigentes, nos termos das Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e Decreto Distrital nº 39.272/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138/2018.

9.1.9 Declaração de não admitir trabalho forçado ou degradante, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (modelo do Anexo XIV" deste Edital).

9.1.10 No caso de consórcio, o atendimento às exigências de qualificação deverá obedecer o seguinte:

a) Cada empresa deverá apresentar individualmente as exigências dos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 - letras “a” e “b”, 9.1.4 – letra “a”, 9.1.5, 9.1.6 a 9.1.9.

b) O subitem 9.1.4 – letra “b.2” deverá ser atendida pela soma das quantidades dos atestados de cada uma das empresas participantes do consórcio, independentemente da quantidade atestada individualmente por cada uma das empresas.

c) O subitem 9.1.4 – Letra “b.1” – poderá ser atendida por qualquer das empresas consorciadas, desde que o Responsável Técnico - RT conste da Declaração de Responsabilidade Técnica – “Anexo IV” deste Edital.

d) O subitem 9.1.4 – letras “c” e “d” poderão ser atendidas pela empresa líder do consórcio.

9.1.11 No caso de consórcio, este deverá apresentar Termo de Compromisso, público ou particular, de constituição do mesmo, subscrito pelas consorciadas, onde conste a indicação da empresa líder do consórcio, que será a empresa a relacionar-se com a NOVACAP em nome do consórcio; a designação do consórcio e sua composição; o empreendimento que constitui objeto do consórcio, prazo de duração do consórcio deverá ser até o recebimento definitivo do serviço, designação do(s) representante(s) legal(is) do consórcio, inclusive com poderes para firmar o eventual contrato decorrente da presente licitação; a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos do consórcio em relação à presente licitação e aos eventuais contratos dela decorrentes; e a proibição de qualquer empresa consorciada participar de outra forma nesta mesma licitação, seja individualmente, seja consorciada em outro consórcio, seja como subcontratada.

9.1.12 Se vencedor, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato de execução dos serviços, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso firmado, conforme item 9.1.11 acima.

9.1.13 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da arrematante, que efetivamente prestará os serviços:

a) Se a licitante arrematante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a arrematante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2 A arrematante que apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela NOVACAP, em plena validade, em qualquer grupo e qualquer das categorias “a”, “b”, “c”, “d” ou “e”, ficam dispensadas de apresentar os documentos exigidos nos itens 9.1.1 e 9.1.2 – alíneas “a” e “b” deste Edital.

9.3 Declaração, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (modelo “Anexo VII” do Edital).

10. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 No dia, hora e local especificados no item 3 deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, através do coordenador acessará o sistema “licitacoes-e” do Banco do Brasil e iniciará os trabalhos relativos, na forma definida neste instrumento.

10.2 Serão desclassificadas as licitantes que não satisfizerem os requisitos exigidos para participação no certame.

10.3 É facultado à Comissão Permanente de Licitação - CPL ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originalmente na documentação e proposta.

10.4 Caso haja empate de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados os seguintes critérios de desempate:

10.4.1 Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.

10.4.2 Persistindo o empate, a ordem de classificação será definida por sorteio.

10.5 Quando todas as empresas licitantes forem desclassificadas ou inabilitadas, a NOVACAP poderá fixar prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação de habilitação, escoimadas das causas que levaram à desclassificação ou inabilitação, na forma do art. 117 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

11. DO JULGAMENTO, DA ABERTURA, DA SESSÃO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global do Lote, atendidas as condições estabelecidas neste Procedimento Licitatório Eletrônico;

11.1.1 Cada proponente poderá sagrar-se vencedora de no máximo 2 (dois) lotes, uma vez que trata-se de prestação de serviços essenciais, visando assim a diminuição dos riscos da possibilidade da interrupção dos serviços prestados pela jurisdicionada.

11.1.2 Caso uma mesma empresa licitante apresente proposta com menor preço para mais de 2 (dois) lotes, serão adjudicados os 2 (dois) lotes onde forem alcançados os menores preços, sendo a empresa desclassificada nos demais lotes;

11.1.3 No caso de empresa(s) desclassificada(s)/inabilitada(s) no(s) lote(s) inicialmente arrematado(s), poderá(ão) ser classificado(s) posteriormente em outros lotes que por ventura venham ter seu(s) arrematante(s) desclassificados/inabilitados, sempre pela ordem de classificação no certame.

11.1.4 Excepcionalmente, caso algum lote resulte fracassado poderá a proponente, por ordem de classificação, sagrar-se vencedora em mais lotes.

11.2 O (a) Coordenador(a) poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes do objeto deste Procedimento Licitatório Eletrônico, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória;

11.3 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

11.4 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

11.5 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado;

11.6 A partir do horário previsto no sistema e informado no edital, terá início a sessão pública do Procedimento Licitatório Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas;

11.7 Após o encerramento da sessão pública, o Coordenador poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor oferta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

11.7.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.8 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Procedimento Licitatório Eletrônico;

11.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do inciso IX, do art. 76 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

III - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IV - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

V - estudos setoriais e

VI - demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

11.10 Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;

11.11 Encerrado o certame a Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante arrematante, conforme disposto neste edital;

11.12 Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;

11.12.1 A adjudicação será realizada por Lote.

11.13 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Comissão examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

11.14 No caso de desconexão com o Coordenador, no decorrer da realização do Procedimento Licitatório Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para conhecimento dos preços propostos, retornando o Coordenador, quando possível sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

11.15 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Procedimento Licitatório Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

11.16 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

11.17 Verificado o atendimento das exigências do edital, a arrematante será declarada vencedora, após aceitabilidade da proposta adequada, deste Edital, no sistema eletrônico do Banco do Brasil.

11.18 Inabilitada a proponente melhor classificada, serão analisados os documentos habilitatórios das proponentes com as propostas classificadas sequencialmente.

11.19 O valor total será o somatório dos resultados parciais de cada item, obtidos da multiplicação dos quantitativos estimados fornecidos pela NOVACAP, pelos preços unitários ofertados pelas empresas licitantes.

Observação:

1 - No caso de discordância entre os preços unitários e os totais, resultantes de cada item prevalecerá o primeiro e, ocorrendo divergência entre valores expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último, fazendo-se as correções correspondentes.

2 - No caso de discordância entre os preços unitários apresentados na planilha e os da composição de preços unitários prevalecerão os últimos.

11.20 Da verificação acerca da efetividade da proposta:

a) Efetuado o julgamento propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

11.20.1 Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis;

11.20.2 Serão desclassificadas as propostas que descumpram especificações técnicas constantes do Edital;

11.20.3 Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis;

11.20.4 Serão desclassificadas as propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela NOVACAP;

11.20.5 Serão desclassificadas as propostas que apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;

11.20.6 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior ao estimado pela Novacap.

11.20.7 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global simbólico, irrisório ou de valor igual a zero.

11.20.8 Serão desclassificadas as propostas cujas planilhas orçamentárias apresentarem itens com preços unitários que ultrapassem os preços unitários dos respectivos itens da planilha estimativa da Novacap. Considera-se que o preço unitário de um item é igual ao seu custo unitário acrescido do valor de BDI. Por exemplo: se o custo unitário de um item é de R\$ 10,00 e o BDI para o respectivo item é de 25,0%, o preço total deste item será de R\$ 12,50.

11.20.9 Serão desclassificadas as propostas cujas planilhas orçamentárias apresentarem itens com preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

11.20.10 Serão desclassificadas as propostas cujas composições de custo e preço unitário estiverem em desacordo com as disposições no subitem 8.7.6 acima.

11.20.11 Serão desclassificadas as propostas cujas composições de custo e preço unitário apresentarem itens com custos unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

11.20.12 Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem Demonstrativo de BDI ou cujo Demonstrativo de BDI apresentado não estiver composto dos mesmos itens e/ou não estiver calculado pela fórmula apresentada no modelo fornecido pela Novacap (63080341 ou 63080391, conforme critério com ou sem desoneração adotado pela licitante).

11.20.13 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem percentuais de encargos sociais superiores aos mostrados no subitem 8.7.5 deste Edital, no caso de empresa optante pelo critério COM DESONERAÇÃO da Folha de Pagamento, no caso de empresa optante pelo critério SEM DESONERAÇÃO da Folha de Pagamento.

11.20.14 Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o disposto no item 11.3 do Projeto Básico.

11.21 Quando todas as empresas licitantes forem desclassificadas, a NOVACAP poderá fixar prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação de habilitação, escoimadas das causas que levaram à desclassificação ou inabilitação, na forma do art. 117 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

11.22 A Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá admitir propostas que apresentarem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de isonomia das proponentes.

11.23 Conforme dispõe no art. 103 - § 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, não serão consideradas vantagens não previstas no Instrumento Convocatório.

11.24 O resultado do julgamento das propostas e dos recursos apresentados será publicado na imprensa oficial e disponibilizado no sitio www.licitacoes-e.com.br e no sitio eletrônico da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br).

12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

12.1 O Edital poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer cidadão até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura de propostas, dispondo a Comissão Permanente de Licitação - CPL de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação, para julgar e decidir.

12.1.1 Não decidida a impugnação até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

12.1.2 Caso a impugnação seja procedente, a Comissão Permanente de Licitação - CPL deverá:

a) corrigir o ato, devendo:

a.1) republicar o Edital pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração não afetar a participação de interessados no certame;

a.2) comunicar a decisão a todos os licitantes.

12.1.2.1 Se a impugnação for julgada improcedente, a Comissão Permanente de Licitação - CPL deverá comunicar a decisão ao impugnante, divulgando no sítio eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes.com.br e da NOVACAP, www.novacap.df.gov.br dando seguimento à licitação.

12.1.3 No mesmo prazo do subitem anterior, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre a licitação, dispondo a Comissão Permanente de Licitação - CPL de 3 (três) dias úteis contados do pedido.

12.1.3.1 As respostas serão comunicadas a todos os interessados e passarão a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

12.1.3.2 Não respondidos os esclarecimentos até o último dia anterior à data fixada para a abertura das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

12.2 O Edital poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para apresentação das propostas, dispondo a Comissão Permanente de Licitação de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação, para julgar e decidir, conforme disposto no art. 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

12.3 O prazo para interposição de Recurso Administrativo contará a partir da data da publicação no DODF da declaração de vencedora do certame.

12.4 Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração da vencedora e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do julgamento e da verificação de efetividade dos lances ou propostas, na forma do Inciso II, letra "a", do art. 120 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

12.4.1 Os recursos interpostos serão divulgados aos licitantes no dia útil seguinte ao encerramento do prazo estipulado no item 12.4 acima;

12.4.2 Os Licitantes poderão apresentar impugnações aos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação mencionada no subitem 12.4.1;

12.4.3 Os recursos interpostos possuem efeito suspensivo até sua decisão final.

13 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Após declarado um proponente vencedor e expirado o prazo para a interposição de recursos, a Comissão Permanente de Licitação - CPL adjudicará o objeto lavrando ata circunstanciada, encaminhando o processo à Diretoria demandante para homologação.

13.1.1 Após a homologação, a licitante adjudicatária será notificada e convocada a assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

14 DO CONTRATO

“Nos instrumentos Contratuais:

Cláusula “XXX” – da Legislação Anticorrupção

Na execução do presente CONTRATO é vedado à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- III) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO ou,
- V) de qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislações anticorrupção pertinente.”

14.1 O contrato para execução dos serviços objeto desta licitação, será estabelecido entre a NOVACAP e a empresa vencedora, após a adjudicação do objeto licitado, no regime de empreitada por preço unitário, conforme Minuta de Contrato “Anexo XI”.

14.1.1 A contratada poderá subcontratar parte da obra, serviço ou fornecimento até o limite de 20%, sendo vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação, Considerando o aduzido na Decisão Normativa do TCDF e Acórdão 2255/ Plenário- TCU, conforme item 26 do Projeto Básico.

14.1.2 A licitante vencedora do certame para cada lote deverá apresentar para assinatura do Contrato, a Licença de Operação de Usina de Asfalto devidamente licenciada, devidamente licenciada, em conformidade com a Legislação Ambiental (IBRAM), através da qual se compromete a disponibilizar os volumes necessários à conclusão dos serviços, no período de vigência do contrato. Caso o licitante não disponha de Usina de Asfalto própria, deverá apresentar declaração de empresa responsável pelo processamento do CAUQ, comprometendo-se a disponibilizar os volumes necessários à conclusão dos serviços no período de vigência contratual, devendo, também a Usina estar licenciada em conformidade com a Legislação Ambiental (IBRAM).

14.1.3 Exigências para celebração do contrato – vide item 12 do Projeto Básico.

14.2 O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

14.3 Após a homologação e a adjudicação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento de formalização da contratação, devendo observar os prazos e condições que lhe forem estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP - RLC.

14.3.1 A empresa a ser contratada deverá assinar o termo de ajuste em até 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da NOVACAP, em seu art. 145.

14.3.2 Na hipótese de o convocado se recusar, dentro do prazo de validade da proposta, a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, a NOVACAP deverá instaurar processo administrativo de apuração e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o Edital.

14.3.3 Na impossibilidade de se aplicar o disposto no parágrafo anterior, a NOVACAP deverá revogar a licitação.

14.3.4 O licitante fica obrigado aos termos oferecidos na proposta pelo prazo de 90 (noventa) dias.

14.3.5 Para assinatura de Contrato, caso o representante seja procurador, somente serão aceitas procurações públicas e com poderes para tal, não se admitindo poderes genéricos ou aqueles específicos para participar de licitação.

14.4 Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins de pagamento, vedada em qualquer hipótese a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.

14.5 Empresa(s) de outro(s) Estado(s) que não tenham filial ou representação no Distrito Federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 18.126/97.

14.6 O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela NOVACAP.

14.7 Todas as obras que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo a segurança pública, deverão ser iniciadas com autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

14.7.1 – Com relação à sinalização, a contratada deverá seguir os seguintes procedimentos.

a) Dirigir-se à Gerência de Engenharia de Trânsito – STRC Trecho 01 – Conjunto “B”, Lotes 01/08 Zona Industrial – CEP 71.225.512, Telefone: (61) 3905-5970, ponto de referência Via Estrutural, em frente à Cidade do Automóvel, em Brasília - DF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do período programado para a realização da obra, munido dos seguintes documentos:

- Ofício/solicitação contendo todas as informações e cronograma da obra, constando das etapas a serem executadas e a respectiva duração;
- projeto de sinalização de obras e seus desvios em 02 (duas) vias, seguindo as normas do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito volume VII – Sinalização Temporária (https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual_VOL_VII_2.pdf);
- Após aprovação do projeto, será emitido o boleto com o valor correspondente a execução da obra;
- Após o recolhimento será emitida a autorização necessária para início das obras.

14.8 Para assinatura do contrato a vencedora da licitação deverá apresentar comprovante de formalização de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato, mediante guia de recolhimento expedida pela tesouraria da NOVACAP, realizada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária (Observar o disposto no item 18 do Projeto Básico).

14.9 No caso da licitante optar pela fiança bancária:

a) A cobertura deverá estender-se até 90 (noventa) dias contado da data de encerramento do contrato, conforme § 1º do art. 152 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap;

b) para assinatura do aditivo contratual de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo;

c) a caução de fiança bancária será resgatada pela Diretoria Financeira até 72 horas antes do vencimento, caso não tenha em seu poder o termo de recebimento definitivo da obra.

14.9.1 No caso da contratada optar pela apresentação do Seguro Garantia, a apólice deverá conter cláusula de “incancelabilidade do seguro”, até o recebimento definitivo da obra/serviço de engenharia, observado o disposto no item 14.10.

14.9.2 Fiança bancária contendo a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

14.9.3 Tratando-se de caução em dinheiro, deverá ser recolhida pela CONTRATADA, em conta específica com correção monetária, a ser aberta no Banco de Brasília, após obter junto à Área Administrativa, o competente ofício de encaminhamento. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE,

total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.

14.10 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá garantir o seguinte:

14.10.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.10.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.10.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

14.10.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

14.11 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

14.11.1 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.11.2 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.11.3 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato poderá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

14.11.4 A perda da garantia em favor da Novacap, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

14.11.5 A garantia deverá ser integralizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

14.12 A garantia será considerada extinta:

14.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

14.12.2 após 30 dias após o término do contrato, observado o que determina a totalidade do item sobre as Garantias

14.12.3 Se por qualquer motivo a garantida oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas neste edital e na legislação de regência.

14.13 Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela NOVACAP.

14.14 A garantia será liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que tenha havido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

14.15 O requerimento solicitando a devolução da caução será protocolado na NOVACAP, e deverá estar acompanhado do original da Guia de Recolhimento e cópia do Termo de Recebimento Definitivo.

14.16 Os contratos decorrentes do presente Edital deverão conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

14.16.1 A matriz de risco específica para o objeto da contratação, sendo obrigatória nos casos de contratações de obras e serviços de engenharia – conforme item 34 do Projeto Básico - Matriz de Riscos.

14.16.2 Na hipótese de contratações semi-integradas e integradas, previstas nos incisos V e VI do caput do artigo 42 da Lei nº 13.303, de 2016, respectivamente, de obras e serviços de engenharia, o Edital deverá conter os seguintes elementos:

14.17.2.1 Matriz de riscos, elaborada pela área demandante, quanto for o caso, definidora de riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, indicando o percentual de risco do ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação que impactará a execução da obra ou serviço, contendo, no mínimo:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no Anteprojeto ou no Projeto Básico da licitação;

c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no Anteprojeto ou no Projeto Básico da licitação.

14.17 A Contratada, responderá pela solidez e segurança do trabalho, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.

14.18 A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 4.182, de 21 de julho de 2008.

14.19 A contratada deverá observar o disposto no Decreto nº 29.174, de 17 de junho de 2008, publicado no DODF de 18.06.2008 – republicado DODF de 01.07.2008.

14.20 A repactuação, o reajuste, o reequilíbrio econômico e a revisão contratual, se devidos, serão analisados de acordo com o disposto na Seção VII, do Capítulo I, do Título IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

14.21 Durante a execução do objeto, os quantitativos apresentados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão da obra, conforme estabelecido no item “21 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

14.22 Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, no caso de licitação, ou à Carta de solicitação de proposta, no caso de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões nas Planilhas Estimativas da NOVACAP, quando fornecidas, ressalvando-se as situações previstas em matriz de risco, quando couber.

14.23 É condição para a assinatura do Contrato que a CONTRATADA apresente Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade em observância, respectivamente, aos Anexos I e II do Decreto nº 40.388/2020.

14.24 As despesas decorrentes da execução das obras correção por contra do Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.8111 - Execução de Obras de Urbanização - Distrito Federal – Natureza da Despesa: 44.90.51 – Fonte: 100, conforme disponibilização orçamentária (Sei 62978289).

15 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP obrigar-se-á:

a) Efetuar pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;

b) permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para execução da obra;

- c) designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotarás em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como, sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- f) Indicar o executor interno do Contrato na forma do art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010; e
- g) cumprir as demais obrigações contidas no Projeto Básico.

II - Para execução da obra objeto deste contrato, a CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato Convocatório;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;
- d) Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato Convocatório.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- f) Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e todos os elementos necessários à execução da obra, bem como o ressarcimento dos serviços realizados;
- g) Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- h) Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- i) Fornecer um barraco de madeira ou de lona para fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;
- j) Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496 de 07/12/1977;
- k) Atender as determinações do representante designado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- l) Zelar pela execução da obra com qualidade, perfeição e pontualidade;
- m) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;
- n) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- o) A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso das obras e edificação, inclusive perante o Registro do Imóvel;
- p) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18

anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;

r) Responsabilizar-se pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviços e a sua conclusão no prazo fixado no contrato; e

s) cumprir as demais obrigações contidas no Projeto Básico.

16 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

16.1 Conforme especificado nos itens 32 e 33 do Projeto Básico.

17 DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

17.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

II - cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;

V - paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;

VI - subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303, de 2016;

VII - cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

VIII - fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

IX – desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;

X - cometimento reiterado de faltas na sua execução;

XI - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

XII - dissolução da empresa contratada ou o falecimento do contratado, se pessoa física;

XIII - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XIV - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;

XV - acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP, de obras, serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303, de 2016;

XVI - materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;

XVII - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XIX - não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XX - perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;

XXI - prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;

XXII - prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP, direta ou indiretamente;

XXIII – A rescisão unilateral, opera mediante denuncia notificada a outra parte, somente produzindo efeito depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, se uma das partes houver feito consideráveis investimentos para a sua execução.

17.3 A rescisão do contrato será efetivada e reduzida a termo:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nas hipóteses previstas no item 17.2;

II - de forma amigável, por acordo entre as partes.

17.3.1 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.3.2 Na hipótese da execução do contrato ser imprescindível para a continuidade de serviços da NOVACAP, o prazo a que se refere ao item 17.3.1 será de 90 (noventa) dias.

17.3.3 A parte que der causa à rescisão será responsável pelo ressarcimento dos prejuízos que acarretar à outra.

17.3.4 A CONTRATADA que não ensejar a rescisão contratual terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

17.4 A rescisão por ato unilateral da NOVACAP, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

17.4.1 Execução da garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos e dos valores das multas e indenizações a ela devidos pela CONTRATADA;

17.4.2 Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à NOVACAP.

18 DOS PRAZOS

18.1 O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, para cada lote, contado a partir da data da assinatura do Contrato.

18.2 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

18.3 Exigências prévias ao início dos serviços – vide item 13 do Projeto Básico.

18.4 As condições para prorrogação de prazo dos contratos são as dispostas nos artigos 177 e 178 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

19 GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1 Na forma do disposto no item 17 do Projeto Básico.

20 GARANTIAS

20.1 Na forma do disposto no item 18 do Projeto Básico.

21 HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

21.1 Na forma do disposto no item 19 do Projeto Básico

22 ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

22.1 Na forma do disposto no item 20 do Projeto Básico.

23 EQUIPAMENTO MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA

23.1 Na forma do disposto no item 21 do Projeto Básico.

24 MATERIAIS EMPREGADOS NA OBRA

24.1 Na forma do disposto no item 22 do Projeto Básico.

25 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

25.1 Na forma do disposto no item 29 do Projeto Básico.

26 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

26.1 Na forma do disposto no item 23 do Projeto Básico.

27 REAJUSTE CONTRATUAL

27.1 Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

27.1.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irremovíveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

27.1.2. O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da data-base de elaboração do Orçamento Estimativo da Novacap, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 19/2017 - Plenário - em seu Item 9.5.1.

27.1.3. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do orçamento, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados na deflação.

27.2 Para efeito de reajuste do futuro contrato:

27.2.1 Os preços dos produtos betuminosos deverão ser reajustados pelos Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias, em conformidade com o que estabelece a Instrução de Serviço/DG Nº 01 – DG/DNIT/SEDE, de 02 de janeiro de 2019 (Boletim Administrativo nº004, de 07 de janeiro de 2019).

27.2.2 Para os demais itens deverá ser adotado o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 18, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

27.3 Para fins de equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

27.3.1 Poderá ser concedido a qualquer tempo conforme disposto no artigo 210 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

27.3.2 Para o equilíbrio de preços de produtos betuminosos deverão ser utilizados os parâmetros da Instrução de Serviço/DG Nº 10 – DG/DNIT/SEDE, de 16 de maio de 2019, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Doc. SEI/GDF 61665734).

28 DAS SANÇÕES

28.1 São sanções aplicáveis pela NOVACAP:

I – advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

28.1.1 A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

28.1.2 A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações da NOVACAP.

28.1.3 O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pelo contratado.

28.1.4 Configurada a hipótese de ser o valor da multa a ser aplicada superior ao valor da garantia prestada pela CONTRATADA, responderá a CONTRATADA pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

28.1.5 O não pagamento da multa aplicada pelo contratado implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

28.1.6 As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

28.1.7 O prazo da sanção prevista no inciso III do caput terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

28.1.8 A sanção prevista no inciso III do caput implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

28.1.9 A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

28.2 As sanções serão aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

28.3 O procedimento para aplicação de sanções deverá ser instruído com as respectivas justificativas e a indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da proposta de penalidade cabível.

28.4 Os procedimentos para aplicação das sanções de advertência e de multa serão instaurados, instruídos e decididos:

I – pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer na fase do procedimento licitatório eletrônico;

II – pela Diretoria da área responsável pelo contrato, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer durante a execução do contrato.

Parágrafo único. Da decisão pela aplicação das sanções de que tratam o caput, caberá recurso para o Diretor Presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato.

28.5 Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes condições:

I – razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II – danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III – no caso da aplicação da multa, proporcionalidade com a situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;

IV – reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;

V – outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

28.6 Deverá haver notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento com indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da penalidade possível de ser aplicada.

28.7 A advertência será aplicada por escrito nos casos de descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais consideradas faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da NOVACAP.

28.7.1 Será competente para aplicá-la:

I - Comissão Permanente de Licitação - CPL, quando o descumprimento de condição pactuada ocorrer na fase licitatória;

II - O fiscal/executor do contrato e o Diretor da área, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer durante a execução do contrato.

28.8 A multa será moratória e/ou compensatória, conforme os seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

28.9 A multa será aplicada pelo Diretor demandante quando ocorrido o descumprimento no procedimento licitatório eletrônico e na execução do contrato.

28.10 A multa será executada após regular procedimento administrativo, observada a seguinte ordem:

I – desconto da garantia do respectivo contrato;

II – desconto dos pagamentos eventualmente devidos;

III – cobrança administrativa por parte da Diretoria Financeira do valor integral da multa aplicada pelo Diretor responsável pela contratação ou do montante remanescente da multa, quando aplicados o inciso I e/ou II deste artigo;

IV – frustrados os meios de cobrança dos incisos acima listados, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica para a tomada de medidas judiciais cabíveis.

28.11 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, será aplicada às licitantes, às empresas ou aos profissionais contratados, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento parcial ou total do contrato;

II – condenação judicial definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III – prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV – demonstração de inidoneidade para contratar com a NOVACAP em virtude de atos ilícitos praticados;

V - não celebração do contrato após convocação dentro do prazo;

VI – não entrega da documentação exigida para a licitação dentro do prazo;

VII – entrega de documentação falsa para a licitação;

VIII – ensejo do retardamento da execução do objeto do contrato;

IX – prática de falha ou fraude na execução do contrato;

X – prática de fraude fiscal;

XI – comportamento inidôneo;

XII – não manutenção das condições ofertadas na proposta;

XIII – outras práticas graves.

28.12 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I – o Diretor Presidente quando o descumprimento se der na fase licitatória, cabendo recurso à Diretoria Executiva;

II – a Diretoria Executiva quando o descumprimento se der na execução do contrato, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

28.12.1 O prazo para interposição dos recursos referidos nos incisos I e II do caput será de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da pena no Diário Oficial do Distrito Federal.

28.13 Observar, também, as sanções dispostas no item 30 do Projeto Básico.

29 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital e dos modelos e anexos, prevalecem os termos do Edital.

29.2 Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimentos só serão atendidos mediante solicitação por escrito ao Departamento de Compras – DECOMP/DA-NOVACAP, em até 05 (cinco) dias corridos antes da data marcada para o recebimento das propostas, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou por e-mail: dilic@novacap.df.gov.br.

29.3 A NOVACAP responderá às questões formuladas a todos os interessados que tenham adquirido o Edital até 02 (dois) dias corridos antes da data marcada para o recebimento das propostas. As informações prestadas pela NOVACAP serão numeradas sequencialmente e serão consideradas aditamentos ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.

29.4 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

29.4.1 – Quaisquer alterações, pedidos de esclarecimento e/ou impugnações, serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e no sitio www.novacap.df.gov.br.

29.5 São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado. Recomenda-se que o licitante visite e examine o Local das Obras e cercanias obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta e eventual celebração do Contrato. Todos os custos associados à visita ao Local das Obras serão arcados integralmente pelos próprios Licitantes.

29.6 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

29.7 Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, exceto quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

29.8 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciem e vençam os prazos em dia de expediente na NOVACAP.

29.9 O Edital poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para apresentação das propostas, dispondo a Comissão Permanente de Licitação de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação, para julgar e decidir, conforme disposto no art. 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

29.10 Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis;

29.11 A NOVACAP reserva-se o direito de anular, revogar ou cancelar a presente licitação, sem que caiba as licitantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie.

29.12 A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP reserva o direito de adjudicar a contratação do objeto da licitação no todo ou em parte, sem que caiba as licitantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie.

29.13 Fazem parte integrante deste Edital – Os elementos técnicos para licitação:

- 1 Doc. SEI/GDF 62251851 - Especificação Técnica 001/2021;
- 2 Doc. SEI/GDF 64248954 - Composições de Preços Unitários ;
- 3 Doc. SEI/GDF 64248954 - Memória de Cálculo;
- 4 Doc. SEI/GDF 64249303 - Resumo;
- 5 Doc. SEI/GDF 64247366 - Orçamento SEM DESONERAÇÃO - LOTE 1 REGIÃO 01;
- 6 Doc. SEI/GDF 64247430 - Orçamento SEM DESONERAÇÃO - LOTE 2 REGIÃO 02;
- 7 Doc. SEI/GDF 64247467 - Orçamento SEM DESONERAÇÃO - LOTE 3 REGIÃO 03;
- 8 Doc. SEI/GDF 64247546 - Orçamento SEM DESONERAÇÃO - LOTE 4 REGIÃO 04;
- 9 Doc. SEI/GDF 64247584 - Orçamento SEM DESONERAÇÃO - LOTE 5 REGIÃO 05;
- 10 Doc. SEI/GDF 64247624 - Orçamento SEM DESONERAÇÃO - LOTE 6 REGIÃO 06;
- 11 Doc. SEI/GDF 64247660 - Orçamento SEM DESONERAÇÃO - LOTE 7 REGIÃO 07;
- 12 Doc. SEI/GDF 64247736- Orçamento SEM DESONERAÇÃO - LOTE 8 REGIÃO 08;
- 13 Doc. SEI/GDF 64247776 - Orçamento SEM DESONERAÇÃO - LOTE 9 REGIÃO 09;
- 14 Doc. SEI/GDF 64247810 - Orçamento SEM DESONERAÇÃO - LOTE 10 REGIÃO 10;
- 15 Doc. SEI/GDF 64247857 - Orçamento SEM DESONERAÇÃO - LOTE 11 REGIÃO 11;
- 16 Doc. SEI/GDF 64247898 - Orçamento SEM DESONERAÇÃO - LOTE 12 REGIÃO 12;
- 17 Doc. SEI/GDF 63080237 - Demonstrativo de Encargos Sociais - Modelo;
- 18 Doc. SEI/GDF 63080341 - Demonstrativo de BDI - COM DESONERAÇÃO;
- 19 Doc. SEI/GDF 63080391 - Demonstrativo de BDI - SEM DESONERAÇÃO;
- 20 Doc. SEI/GDF 64227378 - Demonstrativo de BDI MATERIAIS - COM DESONERAÇÃO
- 21 Doc. SEI/GDF 64227090 - Demonstrativo de BDI MATERIAIS - SEM DESONERAÇÃO
- 22 Doc. SEI/GDF 00112-00014257/2021-41 - ART do Orçamento e das Especificações Técnicas
- 23 Doc. SEI/GDF 64937879 - Projeto Básico;
- 24 Minuta de contrato da Diretoria Jurídica-NOVACAP; e,
- 25 demais anexos do Edital.

Brasília - DF, 1º de julho de 2021.

Thiago Santos Serafim
Chefe do DECOMP/DA
- Respondendo -

“ANEXO I”**Objeto Detalhado:**

Para Contratação de empresa de engenharia para execução de serviço continuado de reparo localizado de pavimento asfáltico de vias de todo o Distrito Federal, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

Valor estimado: 47.382.065,72 (quarenta e sete milhões, trezentos e oitenta e dois mil, sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

- **LOTE 01 REGIÃO 01: R\$ 2.073.679,91** (dois milhões, setenta e três mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos).
- **LOTE 02 REGIÃO 02: R\$ 2.963.863,01** (dois milhões, novecentos e sessenta e três mil oitocentos e sessenta e três reais e um centavo)
- **LOTE 03 REGIÃO 03: R\$ 2.073.679,91** (dois milhões, setenta e três mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos).
- **LOTE 04 REGIÃO 04: R\$3.505.631,57** (três milhões, quinhentos e cinco mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos).
- **LOTE 05 REGIÃO 05: R\$ 3.795.990,16** (três milhões, setecentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa reais e dezesseis centavos).
- **LOTE 06 REGIÃO 06: R\$ 3.871.224,15** (três milhões, oitocentos e setenta e um mil duzentos e vinte e quatro reais e quinze centavos).
- **LOTE 07 REGIÃO 07: R\$4.058.159,33** (quatro milhões, cinquenta e oito mil cento e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos).
- **LOTE 08 REGIÃO 08: R\$ 5.873.980,87** (cinco milhões, oitocentos e setenta e três mil novecentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos).
- **LOTE 09 REGIÃO 09: R\$4.129.319,83** (quatro milhões, cento e vinte e nove mil trezentos e dezenove reais e oitenta e três centavos).
- **LOTE 10 REGIÃO 10: R\$4.465.080,06** (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil oitenta reais e seis centavos).
- **LOTE 11 REGIÃO 11: R\$ 6.076.838,83** (seis milhões, setenta e seis mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos).
- **LOTE 12 REGIÃO 12: R\$ 4.494.618,09** (quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil seiscentos e dezoito reais e nove centavos).

Prazo de execução: 06 (seis) meses.

Observação: Alertamos para a necessidade de ser obedecida a legislação referente ao atendimento das condições de acessibilidade vigente.

“ANEXO II” – RELAÇÃO DE ELEMENTOS TÉCNICOS

O presente documento “ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO” é composto das seguintes peças:

- Doc. SEI/GDF 62251851 - Especificação Técnica 001/2021;
- Doc. SEI/GDF 64248954 - Composições de Preços Unitários ;
- Doc. SEI/GDF 64248954 - Memória de Cálculo;
- Doc. SEI/GDF 64249303 - Resumo;
- Doc. SEI/GDF 64247366 - Orçamento SEM DESONERAÇÃO - LOTE 1 REGIÃO 01;
- Doc. SEI/GDF 64247430 - Orçamento SEM DESONERAÇÃO - LOTE 2 REGIÃO 02;
- Doc. SEI/GDF 64247467 - Orçamento SEM DESONERAÇÃO - LOTE 3 REGIÃO 03;
- Doc. SEI/GDF 64247546 - Orçamento SEM DESONERAÇÃO - LOTE 4 REGIÃO 04;
- Doc. SEI/GDF 64247584 - Orçamento SEM DESONERAÇÃO - LOTE 5 REGIÃO 05;
- Doc. SEI/GDF 64247624 - Orçamento SEM DESONERAÇÃO - LOTE 6 REGIÃO 06;
- Doc. SEI/GDF 64247660 - Orçamento SEM DESONERAÇÃO - LOTE 7 REGIÃO 07;
- Doc. SEI/GDF 64247736- Orçamento SEM DESONERAÇÃO - LOTE 8 REGIÃO 08;
- Doc. SEI/GDF 64247776 - Orçamento SEM DESONERAÇÃO - LOTE 9 REGIÃO 09;
- Doc. SEI/GDF 64247810 - Orçamento SEM DESONERAÇÃO - LOTE 10 REGIÃO 10;
- Doc. SEI/GDF 64247857 - Orçamento SEM DESONERAÇÃO - LOTE 11 REGIÃO 11;
- Doc. SEI/GDF 64247898 - Orçamento SEM DESONERAÇÃO - LOTE 12 REGIÃO 12;
- Doc. SEI/GDF 63080237 - Demonstrativo de Encargos Sociais - Modelo;
- Doc. SEI/GDF 63080341 - Demonstrativo de BDI - COM DESONERAÇÃO;
- Doc. SEI/GDF 63080391 - Demonstrativo de BDI - SEM DESONERAÇÃO;
- Doc. SEI/GDF 64227378 - Demonstrativo de BDI MATERIAIS - COM DESONERAÇÃO
- Doc. SEI/GDF 64227090 - Demonstrativo de BDI MATERIAIS - SEM DESONERAÇÃO
- Doc. SEI/GDF 00112-00014257/2021-41 - ART do Orçamento e das Especificações Técnicas
- Doc. SEI/GDF 64937879 – Projeto Básico.

Todo e qualquer projeto necessário e imprescindível à obra, que não for fornecido pela NOVACAP, deverá ser elaborado pela Contratada e apresentado à fiscalização para análise e aprovação, antes da execução dos serviços relativos ao(s) referido(s) projeto(s).

“ANEXO III”

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

(Modelo)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º:, com sede na, declara, para fins de comprovação junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital de Brasil - NOVACAP, de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza dos trabalhos e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local do objeto da licitação, para formulação de sua proposta, assumindo total responsabilidade por

esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a NOVACAP.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa com conhecimento técnico

“ANEXO IV”

**Indicação de Equipe Técnica
Declaração de Responsabilidade Técnica**

Ref.: Procedimento Licitatório Eletrônico nº 006 / 2021 – DECOMP/DA.

Indicamos abaixo o técnico e/ou equipe técnica com que nos comprometemos a realizar projeto e/ou orçamento e/ou prad e/ou obra, objeto da licitação.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto à NOVACAP, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos para ser (em), responsável (eis) técnico(s) pela obra, e declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções nºs. 336 de 27/10/89, 1.010, de 22/08/2005, 1025, de 30/10/2009 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Leis nºs 5.194 de 24/12/66 e 6.496 de 07.12.77:

1. COORDENAÇÃO

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

2. SUPERVISÃO

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

3. EXECUTOR

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

4. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

Declaramos, outrossim, que o(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) faz(em) parte do quadro permanente da Empresa (funcionários ou sócios), comprovada essa condição por meio de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e previdência Social, Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum ou qualquer documento revestido de fé pública, para o empregado, ou do Contrato Social da Empresa, para o sócio ou proprietário, e que nenhum destes profissionais é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CREA/DF.

O(s) profissional (is) executor (es) será (ão) obrigatoriamente os Responsável(eis) Técnico(s) e o Coordenador e o Supervisor serão obrigatoriamente os Co-responsáveis Técnicos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Cargo do Representante da Empresa

Obs: Quando do registro da obra ou serviço junto ao CREA-DF, anexar cópia da Indicação da Equipe Técnica constante da presente licitação.

“ANEXO V”

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art.42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante legal

“ANEXO VI”

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto na Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

“A N E X O VII”

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF no, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Recuperação Judicial, e que até a presente não existem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no órgão _____ no processo licitatório _____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante legal)

“ANEXO VIII”

CARTA PROPOSTA

À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Objeto: (definir o objeto de acordo com o Anexo II)

Ref.: Procedimento Licitatório Eletrônico nº 006 / 2021 – DECOMP/DA.

Lote nº _____

Prezado Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias, nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O valor global para execução dos serviços é de R\$ _____ (por extenso), de acordo com os quantitativos e preços unitários cotados por nossa empresa.

Para atender o disposto no artigo 10 do Decreto 14.122 de 19 de agosto de 1992, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R\$.....(.....).

Declaramos, outrossim, que em nosso preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços e das obras complementares, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à NOVACAP.

Comprometemo-nos a executar eventuais serviços, bem como fornecimento de materiais não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados. Os custos unitários serão especificados e orçados pela NOVACAP e submetidos à aprovação da contratada para execução e pagamento.

Será pago pela execução da obra, serviços e fornecimento de materiais efetivamente aplicados na obra, objeto desta licitação, os preços unitários propostos pela contratada, multiplicados pelos quantitativos dos serviços executados e/ou materiais fornecidos.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do edital e que temos pleno conhecimento do local das obras.

Declaramos expressamente, a concordância do proponente aos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006.

Declaramos expressamente, a concordância do proponente aos termos das Seções XII e XIII do Capítulo I do Título IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

O prazo de execução total dos serviços é de (.....) dias corridos a partir do dia seguinte ao da assinatura do contrato.

O prazo de validade desta proposta é de (.....) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar à quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da NOVACAP.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da NOVACAP, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Dados necessários à elaboração do contrato:

- nome completo, nº da carteira de identidade, nº do CPF, estado civil, profissão e domicílio do representante legal;
- razão social da licitante; e
- nº do fax, se houver.

Atenciosamente,

Data, carimbo, nome e assinatura do representante legal

“ANEXO IX”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

_____ (nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ N.º : _____ com sede na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira

de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação na Procedimento Licitatório Eletrônico nº 006 / 2021 – DECOMP/DA, DECLARA expressamente que:

A) ATENDE AOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, RESPEITANDO AS NORMAS DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 4.770, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS E NA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PELO DISTRITO FEDERAL.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e data)

(Representante legal)

**“ANEXO – X”
DECLARAÇÃO**

Declaração de que se sujeita aos termos e condições do Edital e seus Anexos, e que no preço proposto inclui todas as despesas de equipamentos, materiais, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunistica do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento, conforme especificações deste Edital e seus Anexos, de forma que exima totalmente a NOVACAP de quaisquer outros custos adicionais.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante legal

“ANEXO – XI”

Minuta de Contrato elaborada pela ASJUR/PRES e disponibilizada juntamente com o Edital e seus anexos.

“ANEXO – XII”

D E C L A R A Ç Ã O

Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019).

Procedimento Licitatório Eletrônico nº 006 / 2021 – DECOMP/DA.

Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução de serviços continuado de reparo localizado de pavimento asfáltico de vias de todo o Distrito Federal

ÓRGÃO/ENTIDADE:

PROCESSO:

MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

NÚMERO DA LICITAÇÃO:

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

A pessoa física ou jurídica cima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações, previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da Lei.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura

“ANEXO – XIII”**Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade**

Declaramos, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada, executará os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê as Normas de Acessibilidade vigentes, nos termos das Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e Decreto Distrital nº 39.272/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138/2018.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura

“ANEXO – XIV”**DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE**

_____ inscrito no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Representante Legal

“ANEXO – XV”**CADASTRAMENTO DE EMPRESA
NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI**

1.0 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores pelo Departamento de Compras – DECOMP/DA-NOVACAP, seguindo as orientações abaixo:

1.1 acessar o endereço eletrônico: <http://www.portalsei.df.gov.br/>;

1.2 escolher no quadro “cidadão” a opção Usuário Externo; e

1.3 selecionar: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e dar sequência ao preenchimento.

2.0 Após finalizar o cadastramento, imprimir e assinar o original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE - anexo I do Cadastro SEI - para entregar à NOVACAP, juntamente com o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DO CNPJ disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br>, bem cópia dos seguintes documentos:

a. documento pessoal que contenha número de CPF e RG com órgão expedidor;

b. documentação que comprove a constituição da empresa (CONTRATO SOCIAL/CERTIDÃO SIMPLIFICADA) com a última alteração contratual, se houver, expedido pela respectiva junta comercial e

c. PROCURAÇÃO, quando desta forma se der a representação para assinatura dos Contratos e/ou outros ajustes a serem firmados com a NOVACAP.

3.0 A documentação elencada acima deverá ser entregue presencialmente no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP ou encaminhada via CORREIOS para o Setor de Áreas Públicas Lote B CEP 71.215-000 - Brasília/DF, na forma a seguir:

3.1 Entrega pelos correios:

- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.
- cópias dos documentos - item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório.

3.2 Entrega presencial:

- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.
- cópias dos documentos - item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório ou cópias simples mediante apresentação dos originais.

4.0 Somente após o recebimento de todos os documentos será efetivada a LIBERAÇÃO DO LOGIN do(a) representante cadastrado(a).

5.0 Em caso de dúvidas relacionadas ao cadastramento, o usuário deverá acessar o Tutorial para Cadastro e Acesso do Usuário Externo no endereço eletrônico <http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, onde também poderá obter o contato dos representantes da NOVACAP que integram o Comitê SEI para maiores esclarecimentos.

6.0 Por se tratar de processo eletrônico, todas as documentações encaminhadas à esta Companhia, referentes aos procedimentos licitatórios em comento, deverão ser protocolizadas no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP, acompanhadas de carta endereçada ao setor de cada Diretoria, com a informação do número do processo de referência.

7.0 O cadastramento da empresa será realizado somente uma vez, devendo ser atualizado sempre que houver alteração do seu Representante Legal.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO SANTOS SERAFIM, Assessor(a)**, em 05/07/2021, às 11:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **65091928** código CRC= **7E6C3198**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF